



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
Em, 14 / 12 / 2022 JF

LEI Nº 815, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a carteira de Identificação do Autista (Ciptea), no município de Munhoz/MG.

Parágrafo único - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais, conforme define o §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - Intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - Estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades do transtorno do espectro autista e as disposições da (Lei 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente).

V - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - Estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

Art. 6º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - O acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social;

d) à moradia.

V - Garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I saúde;

II - Educação;

III - assistência social.

Art. 8º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo do transtorno do espectro autista.

Art. 9º - Fica instituída, no âmbito do Município de Munhoz/MG, a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo 1º - A carteira de identificação do autista garantirá acesso aos atendimentos públicos de forma prioritária e nela deverá constar a especificação internacional de doenças (CID), os dados básicos e o grau do transtorno do espectro autista.

Parágrafo 1º - Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Munhoz/MG a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Art. 10 - A Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 11 - O documento de identificação de que trata o caput do Art. 9º, será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A carteira de Identificação do Autista (Ciptea) terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 12 - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal determinará a expedição da carteira de identificação do autista (Ciptea), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Fica instituído no âmbito do Município de Munhoz/MG o dia municipal do autismo a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 14 - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal de Munhoz/MG